

Projeto de Resolução 2/2023

Protocolo 36396 Envio em 18/05/2023 16:36:03

Dispõe sobre alterações nos art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.

Art. 1º A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I) Nova redação do § 4º artigo 158, que trata do Expediente:

“Art. 158

....

§ 4º No caso de a deliberação dos itens I a IV deste artigo encerrar-se antes do tempo previsto no § 2º, o tempo sobressalente será acrescido ao tempo da Palavra Franca e dividido pelos vereadores interessados, podendo cada orador discursar pelo tempo máximo de dez (10) minutos.”

II) Revogação da alínea “a” do inciso II e inclusão da alínea “b” no inciso IV, ambos no art. 244, que trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

“Art. 244

....

II -

a) revogado

....

IV -

....

b) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;”

III) Revogação da alínea “e” do inciso I e inclusão da alínea “d” no inciso III, ambos no art. 308, que também trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:

“Art. 308

....

I -

e) revogado

....

III -

....

d) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2023.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa alterar os art. 158, 244 e 308 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam do Expediente e dos tempos destinados à discussão das matérias.

A alteração dos artigos 244 e 308 está promovendo uma diminuição do tempo de discussão dos requerimentos em bloco de dez (10) minutos para cinco (5) minutos para cada Vereador.

A Sessão Ordinária inicia-se às 19h e são gastos aproximadamente 20 minutos com abertura, chamada, leitura de texto bíblico, realização de sorteio dos nomes dos vereadores, consulta dos vereadores que usarão da palavra na discussão dos requerimentos e leitura das suas ementas.

Suponhamos que os treze (13) vereadores queiram utilizar da palavra, então serão gastos 130 minutos, ou 2h10min para discussão dos requerimentos. Se considerarmos que a discussão iniciou-se por volta das 19h20min, essa discussão acabará às 21h30min.

Porém, regimentalmente, essa parte da sessão deve acabar às 21h15min. Ou seja, no caso em exemplo, no horário programado para o término dessa parte da sessão, a discussão dos requerimentos deverá ser interrompida pelo Presidente e retomada na sessão seguinte com os oradores que ainda não usaram da palavra, para só então ocorrer a votação em bloco dessas matérias. Isso sem levarmos em consideração que poderia haver moções, que também ficariam remanescentes para a sessão seguinte.

A solução proposta é a diminuição do tempo de discussão dos requerimentos, tornando mais célere e objetiva essa parte da sessão. Com essa medida, será possível a deliberação mais confortável das moções, tendo em vista que, caso os treze vereadores queiram discutir os requerimentos, ainda sobrar tempo suficiente para as moções.

Já a alteração do art. 158 está sendo proposto que, caso a discussão dos requerimentos e moções termine antes das 21h15min, que o tempo sobressalente seja acrescentado nos 45min destinados à Palavra Franca e dividido entre os interessados.

Ou seja, apesar de diminuir o tempo de discussão dos requerimentos para melhor fluidez da sessão, o vereador não está sendo prejudicado pois contará com maior tempo para utilização da tribuna em tema livre, durante a Palavra Franca.

Essa fluidez também vai colaborar para que a sessão não fique maçante e acabe cansando o público. Além disso, vários Vereadores já tinham dado a ideia de submeter a deliberação das moções antes dos requerimentos para não prejudicar a discussão e votação das mesmas. Porém, por ser o requerimento um instrumento de fiscalização, ao encontro das prerrogativas do Poder Legislativo, incabível que as proposições que proponham homenagens, como é o caso das moções de congratulações, venham a ter maior importância com relação aos requerimentos, que visam fiscalizar a administração municipal.

Dessa forma, por todo o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2023.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

2º Secretário

Comparativo das alterações – Projeto de Resolução

I) Nova redação do § 4º artigo 158, que trata do Expediente:	
redação atual	redação proposta
<p>Art. 158 O Expediente destina-se à:</p> <p>....</p> <p>§ 4º suprimido</p>	<p><i>“Art. 158</i></p> <p><i>....</i></p> <p><i>§ 4º No caso de a deliberação dos itens I a IV deste artigo encerrar-se antes do tempo previsto no § 2º, o tempo sobressalente será acrescido ao tempo da Palavra Franca e dividido pelos vereadores interessados, podendo cada orador discursar pelo tempo máximo de dez (10) minutos.”</i></p>
II) Revogação da alínea “a” do inciso II e inclusão da alínea “b” no inciso IV, ambos no art. 244, que trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:	
redação atual	redação proposta
<p>Art. 244 O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:</p> <p>....</p> <p>II - Dez (10) minutos sem apartes:</p> <p>a) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;</p> <p>....</p> <p>IV - Cinco (5) minutos sem apartes:</p> <p>....</p> <p>a)</p>	<p><i>“Art. 244</i></p> <p><i>....</i></p> <p><i>II -</i></p> <p><i>a) revogado</i></p> <p><i>....</i></p> <p><i>IV -</i></p> <p><i>....</i></p> <p><i>....</i></p> <p><i>b) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;”</i></p>
III) Revogação da alínea “e” do inciso I e inclusão da alínea “d” no inciso III, ambos no art. 308, que também trata do tempo de discussão dos requerimentos em bloco:	
redação atual	redação proposta
<p>“Art. 308 O tempo que o Vereador dispõe para uso da palavra é assim fixado</p> <p>....</p> <p>I - Dez minutos:</p> <p>e) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;</p> <p>....</p> <p>III - Cinco minutos:</p> <p>....</p> <p>c)</p>	<p><i>“Art. 308</i></p> <p><i>....</i></p> <p><i>I -</i></p> <p><i>e) revogado</i></p> <p><i>....</i></p> <p><i>III -</i></p> <p><i>....</i></p> <p><i>....</i></p> <p><i>d) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;”</i></p>

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 156 As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de dez (10) minutos. *(redação dada pela Resolução nº 102/19)*

Art. 157 O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.

§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da Ata da sessão anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes da Ordem do dia, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

§ 7º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual. *(CF art. 57, parágrafo 2º)*

SUBSEÇÃO II Do Expediente

Art. 158 O Expediente destina-se à: *(redação dada pela Resolução nº 77/2009)*

- I - Leitura de um texto bíblico; *(redação dada pela Resolução nº 77/2009)*
- II - Sorteio dos nomes dos Vereadores para fixar a ordem das votações das matérias; ordem dos oradores na discussão dos Requerimentos em bloco e no uso da Palavra Franca;
- III - Apreciação de Atas de Sessões anteriores; *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*
- IV - Deliberação das matérias constantes da pauta; *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*
- V - Uso da tribuna pelos Vereadores em Palavra Franca. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 1º O expediente terá a duração máxima e improrrogável de três horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 2º Os primeiros cento e trinta e cinco (135) minutos ficam destinados ao atendimento dos incisos I a IV deste artigo. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 3º Os quarenta e cinco (45) minutos restantes ficam destinados ao atendimento do inciso V deste artigo. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 4º suprimido. *(suprimido pela Resolução nº 77/2009)*

Art. 159 Instalada a Sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente da Câmara procederá à leitura de um texto Bíblico, facultando-se também aos Vereadores esse mister mediante convite da direção dos trabalhos da Sessão.

Art. 160 suprimido. *(suprimido pela Resolução nº 77/2009)*

Art. 161 Discutida e votada a Ata, a Presidência destinará o tempo restante do Expediente à: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

Art. 241 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência especial;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem Regimental.

Art. 242 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - Ao autor do substitutivo ou do Projeto;
- II - Ao relator de qualquer Comissão;
- III - Ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I **Dos Apartes**

Art. 243 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II **Dos Prazos das Discussões**

Art. 244 O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - Dez (10) minutos com apartes: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) vetos;
- b) projetos;
- c) pareceres;
- d) proposta de emenda a LOM;
- e) substitutivos.

II - Dez (10) minutos sem apartes: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) requerimentos em blocos, constantes da pauta do Expediente;
- b) uso da palavra em Processos de Cassação de mandato;
- c) uso da palavra na apreciação de contas municipais.

III - Cinco (5) minutos com apartes: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) redação final;
- b) requerimentos cuja deliberação seja individual.

IV - Cinco (5) minutos sem apartes: *(incluído pela Resolução nº 102/2019)*

- a) moções em blocos.

§ 1º Nos Pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de duas (2) horas para defesa.

§ 2º Na discussão das Moções individuais ou em bloco, o Vereador autor contará com o tempo em dobro, previsto no inciso IV, para apresentar e discutir uma ou mais Moção de sua autoria. *(redação dada pela Resolução nº 115/2021)*

SUBSEÇÃO III

- V - Declarar voto;
- VI - Apresentar ou reiterar requerimento;
- VII - Levantar questões de ordem.

Art. 307 O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - Qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - Na discussão de matérias do Expediente e da Ordem do Dia, assim com na Palavra Franca e Explicação Pessoal, o orador deverá falar da tribuna, somente podendo usar da palavra de seu lugar na bancada nos casos de verificação de presença, aparte, questão de ordem, declaração de voto ou nos casos permitidos pelo Presidente; *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

III - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - Com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V - O Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI - Se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - Persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX - Referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”

X - Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

XI - Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO II

Do tempo do Uso da Palavra

Art. 308 O tempo que o Vereador dispõe para uso da palavra é assim fixado;

I - Dez minutos: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) discussão de proposta de emenda a LOM;
- d) discussão de substitutivo;
- e) nas discussões de Requerimentos em bloco durante o Expediente;
- f) discussão de pareceres de Comissões Permanentes ou Temporárias;
- g) no processo de cassação do Prefeito e Vereadores;
- h) na apreciação de contas municipais.

II - Até dez minutos, conforme número de oradores: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) uso da tribuna na Palavra Franca em tema livre, na fase do Expediente;
- b) uso da tribuna para versar sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão

ou no exercício do mandato, na fase de Explicação Pessoal.

III - Cinco minutos: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) discussão de redação final;
- b) discussão de requerimentos cuja deliberação seja individual;
- c) discussão de bloco de moções;

IV - Um minuto: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) aparte;
- b) questão de ordem;

c) apresentação de requerimento de retificação ou impugnação de ata.

V - suprimido (*suprimido pela Resolução nº 102/2019*)

§ 1º O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Plenário e se houver interrupção em algum discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe. (*alteração e redação dada pela Resolução nº 102/2019*)

§ 2º A exibição do transcurso do tempo utilizado pelo orador, efetuada por dispositivos apropriados instalados no Plenário, poderá contar com a colaboração dos servidores legislativos, por determinação da Presidência. (*incluído pela Resolução nº 102/2019*)

SEÇÃO III

Da questão de Ordem

Art. 309 Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretendem sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do Vereador

Art. 310 São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;

II - Agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses poderes;

III - Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - Obedecer às normas regimentais;

V - Residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

VI - Representar a comunidade, comparecendo a hora regimental, nos dias designados, para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu término, convenientemente trajado:

a) para as Sessões Ordinárias deverá comparecer em traje Passeio ou Social, sendo admitido o traje Esporte Fino para as Sessões Extraordinárias; (*nova redação dada pela Resolução nº 116/2022*)

b) para as Sessões Solenes e de Instalação da Câmara, deverá comparecer em traje Social.

VII - Participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VIII - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IX - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a presidência ou à Mesa, conforme o caso;

X- Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da Comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI - Comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões;

